



EDITAL Nº 9/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**

PROCESSO Nº 50840.000178/2020-99

EDITAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO			
Pregão Eletrônico nº 001/2020		Data de abertura: 17/06/2020 às 10 horas no site <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>	
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração para auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado, a estudantes de nível superior no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.			
Processo: 50840.000178/2020-99			
Valor Estimado: R\$ 545.456,94 (Quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos).			
SRP (S/N)	Vistoria (S/N/Facultativa)	Instrumento Contratual (S/N)	Forma de Adjudicação
Não	Não	Sim	Menor preço Global
Licitação. Exclusiva ME/EPP* (S/N)	Reservada Cota ME/EPP (S/N)	Exige Amostra/Demonstração/ Prova de Conceito**	Dec. nº 7.174/2010 (S/N)
Não	Não	Não	Não
Prazo para envio da proposta		Prazo para envio da Documentação de Habilitação Complementar (quando necessário)	
Até 02 horas após a convocação realizada pela Pregoeira.		Até 02 horas após a convocação realizada pela Pregoeira.	
Pedidos de esclarecimentos		Impugnações	
Até 16/06/2020 para o endereço <a href="mailto:licitacao@epl.gov.br">licitacao@epl.gov.br</a>		Até 16/06/2020 para o endereço <a href="mailto:licitacao@epl.gov.br">licitacao@epl.gov.br</a>	
<b>Observações Gerais:</b>			
<b>Documentação de habilitação</b> (Veja item: 09 DA HABILITAÇÃO)*			
<b>Requisitos básicos</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>SICAF ou documentos equivalentes</li> <li>Certidão CNJ</li> <li>Certidão Portal Transparência</li> <li>Comprovação de PL não inferior a 10% do valor estimado quanto qualquer dos índices for igual ou inferior a 1</li> <li>Certidão de falência e concordata</li> <li>Certidão CNDT</li> </ol>		<b>Requisitos específicos</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior em quantidade e complexidade equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de estagiários previsto para contratação, conforme informado no item 1 do TR.</li> <li>Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de atuação no ramo, como fomentadora de uma postura e conduta profissional dos estagiários. Assim, o agente de integração deverá estar atento não só aos aspectos de formação educacional, mas também aos de cunho pessoal e social, identificando aspectos vocacionais, postural, de conduta, de vocabulário, de apresentação pessoal e, ainda, aquelas relativas à vulnerabilidade social.</li> </ul> <p>observar o que dispõe o item 09 deste Edital (HABILITAÇÃO)</p>	
*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado			
Local da entrega dos Serviços: Os serviços serão realizados na sede da EPL, Brasília/DF, no endereço: SCS, Quadra 09, Lote C, 8º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200.			

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da EPL pelo endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "395001"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasgovernamentais e também no endereço [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br), opção **Licitações**.

**REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Nível	Quantidade Máxima de Estagiários	Valor Unitário Máximo da Bolsa de Estágio	Valor Total Máximo da Bolsa de Estágio (MENSAL)	Taxa de Administração Máxima	Valor Total Estimado da Taxa de Administração	Vale Transporte (Valor máximo)	Valor Total Mensal
Superior 30h e 20h	(A)	(B)	(C) = A x B	(D)	(E) = A x D	(F) R\$11,00 x 22 dias x 29 estagiários	(G) = C+E+F
	29	R\$ 1.300,00	R\$ 37.700,00	R\$ 25,41	R\$ 736,75	R\$ 7.018,00	R\$ 45.454,75
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>				<b>(H) = G X 12</b>	<b>R\$ 545.456,94</b>		

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração para EPL: **CATSER (Código BR) – 15156**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**

Torna-se público que a Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL, por intermédio da Gerência de Licitações e Contratos, sediado no SCS Quadra 9, Lote C- Edifício Parque da Cidade Corporate – Torre “C” – 7º e 8º andares, Brasília-DF, CEP 70.308-200, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento, **por menor preço global**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada **por preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, na Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos da EPL, a ser realizada em sessão pública, por meio do sistema Compras Governamentais, e conduzida por empregado da EPL, com a função de Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 107, de 29 de abril de 2020, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 19 de junho de 2020.**

**HORÁRIO: 10 hora (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 395001**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.**

**1. DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de Agente de Integração** para auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado, a estudantes de nível superior no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital e de seus Anexos.

**1.2** - O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.2.1** - A licitação será realizada em único item, observando os valores fixados em tabela constante no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

**1.3** - Integram este Edital todos os seus Anexos.

1.4 - Em caso de divergência entre as especificações constantes no Edital e seus Anexos e as especificações contidas no Sistema do Compras Governamentais (código BR), **prevalecerão** as últimas.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesa com a execução total do objeto desta licitação está estimada em **R\$ 545.456,94** (quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), para o período de 12(doze) meses, conforme o orçamento estimativo constante do preâmbulo do Edital.

2.2 - As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária – Programa de trabalho 26.122.0032.2000.0001-Administração da Unidade, Natureza de Despesa 3390.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 - O cadastro no SICAF deverá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação, e que estejam com **Credenciamento** regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.

4.1.1 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2 - **NÃO** poderão participar desta licitação:

4.2.1 - empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a EPL, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.2 - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.3 - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.4 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5 - empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.6 - empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.2.7 - empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do disposto no artigo 12, da Lei 8.429/92;

4.2.8 - empresa que se enquadre nas vedações previstas no art. 38, da Lei nº 13.303/2016;

4.2.9 - empresa que se enquadre nas vedações previstas no art. 44, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 46 do Regulamento Interno da EPL;

4.2.10 - que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.2 deste Edital;

4.2.11 - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.12 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.13 - instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.2.13.1 - É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão 4.2.1 -e dos respectivos atos constitutivos.

4.3 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1 - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4 - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**4.4.1** - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

**4.5** - Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.6** - É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles.

**4.7** - Como condição para participação no Pregão, o licitante **assinalará** “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **declarações**:

**4.7.1** - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.7.2** - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.7.3** - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.7.4** - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.7.5** - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.7.6** - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**4.7.7** - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

**4.7.8** - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3** - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5** - Incumbirá à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.9** - Todas as referências de tempo no Edital e seus Anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília – DF**.

## 6. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** - **Valor Total Global**.

**6.1.2** - Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, todas as condições, especificações, quantitativos e demais informações descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**6.2** - **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;**

**6.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha detalhada de preços, conforme anexo deste Edital;

**6.3.1** - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

**6.3.2** - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**6.4** - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**6.4.1** - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**6.4.2** - cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**6.5** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar a Pregoeira ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.6** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.9** - O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.10** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.10.1** - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**7.2** - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1** - Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

**7.2.2** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**7.5** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1** - O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Total Global**.

**7.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,50 (cinquenta) centavos**.

**7.9** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.10** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.11** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.11.1** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.12** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.12.1** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.13** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.14** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

**7.14.1** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.16** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.17** - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas licitantes para a recepção dos lances.

**7.18** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24(vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.19** - O critério de julgamento adotado será **Menor Preço Global**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

**7.20** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21** - Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.22** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.26.1** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55, inciso III e IV, da Lei nº 13.303, de 2016, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**7.26.1.1** - Prestado por empresas brasileiras;

**7.26.1.2** - Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.26.1.3** - Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.27** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.28** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.28.1** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.28.2** - A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02(duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.29** - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2** - A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha detalhada de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**8.3** - A Planilha detalhada de preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de 02(duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor.

**8.4 - Será desclassificada** a proposta ou o lance vencedor nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

**8.4.1** - não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**8.4.2** - contenha vício insanável ou ilegalidade;

**8.4.3** - não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**8.4.4** - apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.4.4.1** - Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**8.4.4.1.1** - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.5** - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço detalhada, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os procedimentos descritos na Instrução Normativa/SLTI nº 05/2017 e suas alterações.

**8.6** - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha detalhada de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, conforme o item 9.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 05/2017.

**8.7** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.7.1** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.8 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

**8.8.1** - O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**8.8.2** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se as planilhas de preços detalhada, readequada com o valor final ofertado.

**8.9** - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.10** - Caso a Licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo através do sítio oficial (COMPRASGOVERNAMENTAIS), deverá oficializar a solicitação ao(a) Pregoeiro(a) da reabertura do prazo remanescente no sistema, através do email: [licitacao@epl.gov.br](mailto:licitacao@epl.gov.br) contendo o "printscreen" da tela.

**8.11** - Na hipótese do sítio oficial (COMPRASNET) estiver indisponível, deverá registrar através do COMPRASGOVERNAMENTAIS no "Posso Ajudar?" (Plataforma de Atendimento: <http://portaldeservicos.planejamento.gov.br> ou 0800-978-9001) um acionamento do ocorrido, remetendo o protocolo para o e-mail [licitacao@epl.gov.br](mailto:licitacao@epl.gov.br) a Pregoeira para reabertura do prazo remanescente no sistema. Após análise da Pregoeira em consulta ao COMPRASGOVERNAMENTAIS, tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo.

**8.12** - A Pregoeira analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha detalhada de preços, com aqueles praticados no mercado.

**8.13** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço proposto.

**8.13.1** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

**8.14** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.15** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.16** - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.17** - A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.18** - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.19** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.20** - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.21** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1** - SICAF;

**9.1.2** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.1.3** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.3.1** - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.3.1.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.3.1.2** - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.4** - Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.5** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2** - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.1** - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.2.2** - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.3** - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo (a) Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3** - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02(duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.4** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1** - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7** - Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **9.8 - Habilitação jurídica:**

**9.8.1** - no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**9.8.2** - em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.8.3** - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.4** - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.8.5** - decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.8.6** - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.8.7** - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

#### **9.9 - Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.9.1** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.9.2** - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.3** - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.4** - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.9.5** - caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **9.10 - Qualificação econômico-financeira:**

**9.10.1** - certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

**9.10.1.1** - a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

**9.10.2** - será admitida a participação de empresa que tenha um plano de recuperação judicial ou extrajudicial, aprovado ou homologado judicialmente, cabendo à comissão, em diligência apurar tal condição.

**9.10.2.1** - no caso de Certidão positiva quanto à recuperação judicial ou recuperação extrajudicial serão realizadas diligências para confirmar o deferimento do Plano de Recuperação (art. 58 da Lei 11.101/2005) ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial.

**9.10.3** - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.10.3.1** - no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.10.3.2** - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.10.3.3** - comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

**9.10.4** - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação.

#### **9.11 - Relativo à Qualificação Técnica:**

**9.11.1** - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica por meio de:

**9.11.2** - Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior em quantidade e complexidade equivalentes a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) do quantitativo de estagiários** previsto para contratação, conforme informado no Edital e seus Anexos.

**9.11.2.1** - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGE S/MPDG n. 5, de 2017.

**9.11.2.2** - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**9.11.2.3** - Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de atuação no ramo, como fomentadora de uma postura e conduta profissional dos estagiários. Assim, o agente de integração deverá estar atento não só aos aspectos de formação educacional, mas também aos de cunho pessoal e social, identificando aspectos vocacionais, postural, de conduta, de vocabulário, de apresentação pessoal e, ainda, aquelas relativas à vulnerabilidade social.

**9.11.2.4 - O Atestado de Capacidade Técnico-Operacional deverá conter ainda:**

**9.11.2.4.1** - nome do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ/CGC, inscrição estadual, endereço completo, o período de execução dos serviços e o número do contrato;

**9.11.2.4.2** - registro de que não consta dos arquivos do órgão emissor do atestado nenhuma situação desabonadora de aspectos comerciais ou técnicos da CONTRATADA; e

**9.11.2.4.3** - identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais e, se for o caso, para visita ao órgão para conhecimento das atividades do agente integrador.

**9.12** - Em relação às **licitantes cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

**9.12.1** - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

**9.12.2** - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**9.12.3** - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**9.12.4** - O registro previsto no art. 107, da Lei n. 5.764/71;

**9.12.5** - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**9.12.6** - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**9.12.7** - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.13 - As empresas deverão apresentar as seguintes declarações:**

**9.13.1** - declaração de que tem conhecimento do Decreto 7.203 de 4 de Junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal e que não contrata familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança e que preste serviço nesta entidade, conforme orientação no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**9.14** - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.15** - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.15.1** - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.16** - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.17** - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.18** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.19** - **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.**

**9.20** - Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.21** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1** - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2** - apresentar a planilha detalhada de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

**10.1.3** - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2** - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.3** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.3.1** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**10.3.2** - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5** - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6** - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. **DO RECURSO**

**11.1** - A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no **mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2** - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3** - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 03(três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03(três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**12. DA REABERTURA DA SESSÃO**

**12.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1** - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2** - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1** - O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor total do contrato.

**14.2** - Demais condições de garantia da execução estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

**15. DO TERMO DE CONTRATO**

**15.1** - Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

**15.2** - Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**15.2.1** - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

**15.3** - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.4** - O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.5** - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.6** - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, os licitantes deverão ainda, atentar para as exigências contidas no art.75, §2º, inciso I da Lei nº 13.303/2016.

**15.7** - Demais condições do Termo de Contrato estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

**16. DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

**16.1** - As regras acerca da repactuação e reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e Contrato, anexos deste Edital.

**17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** - Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA**

**18.1** - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

**19. DO PAGAMENTO**

**19.1** - As condições de pagamento estão são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**20.1.1** - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

**20.1.2** - não entregar a documentação exigida no edital;

**20.1.3** - apresentar documentação falsa;

**20.1.4** - não mantiver a proposta;

**20.1.5** - falhar na execução do contrato;

**20.1.6** - fraudar a execução do contrato;

**20.1.7** - comportar-se de modo inidôneo;

**20.1.8** - declarar informações falsas; e

**20.1.9** - cometer fraude fiscal.

**20.2** - As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

**21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**21.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data agendada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**21.2** - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@epl.gov.br](mailto:licitacao@epl.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SCS Quadra 9 Lote C – Edifício Corporate – Torre C – 7º e 8º andar.

**21.3** - Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02(dois) dias úteis** a contados da data de recebimento da impugnação.

**21.4** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.5** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**21.6** - A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**21.7** -As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.7.1** -A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**21.8** -As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**22.3** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília – DF**.

**22.4** - No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.6** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.9** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.10** - No que refere à convocação das empresas remanescentes, caso a empresa vencedora não assinar o termo de contrato, os licitantes deverão atentar para as exigências contidas no art.75, §2º, inciso I da Lei nº 13.303/2016.

**22.11** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.12** - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: SCS Quadra 9 Lote C – Edifício Corporate – Torre C – 7º e 8º andar, nos dias úteis, no horário das 08h00m horas às 12h00h e das 14h00m às 18h00m, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**22.13** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e seus Anexos;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

(assinatura eletrônica)

**LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA**  
PREGOEIRA/EPL  
Portaria nº 107 de 29/04/2020



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Alvim de Oliveira, Assistente II**, em 04/06/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2508715** e o código CRC **E9999D98**.

## ANEXOS DA MINUTA DE EDITAL

### ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração para auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado, a estudantes de nível superior no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL.

Nível	Qtda. de Máxima de Estagiários	Valor Unitário Máximo da Bolsa de Estágio	Valor Total Máximo da Bolsa de Estágio (MENSAL)	Taxa de Administração Máxima	Valor Total Estimado da Taxa de Administração	Vale Transporte (Valor máximo)	Valor Total Mensal
Superior 30h e 20h	(A)	(B)	(C) = A x B	(D)	(E) = A x D	(F) R\$11,00 x 22 dias x 29 estagiários	(G) = C+E+F
	29	R\$ 1.300,00	R\$ 37.700,00	R\$ 25,41	R\$ 736,75	R\$ 7.018,00	R\$ 45.454,75
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>			<b>(H) = G X 12</b>		<b>R\$ 545.456,94</b>		

**1.2.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum para a contratação de Agente de Integração.

**1.3.** Os quantitativos de estagiários e respectivos valores dos itens são os discriminados na tabela acima e conforme Mapa Comparativo acostados aos autos, fls. 34.

**1.4.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

**1.5.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 71, da Lei nº 13.303/2016.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1** - A EPL vem contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento do processo educativo de jovens estudantes do superior, por intermédio de seu programa de estágio, cujo objetivo é oportunizar aos educandos o contato inicial com o mercado de trabalho.

**2.2** - A edição da Lei nº 11.788/2008, regulamentada pela Orientação Normativa nº 02/2016, permite que os órgãos da Administração Pública façam uso, a seu critério, dos serviços de Agentes de Integração, públicos ou privados, para auxiliarem no gerenciamento de suas vagas de estágio.

**2.3** - Uma das formas de recrutar, selecionar e contratar estagiários é por meio de instrumentos celebrados diretamente entre o órgão e instituições de ensino. Neste contexto, informa-se que a Gerência de Pessoas, Conhecimento e Inovação – GEPES não possui condições de absorver as atividades inerentes ao recrutamento, seleção, acompanhamento de estagiários e controle de instituições de ensino para efetivar o corpo de estagiários da EPL, bem como, providenciar a confecção de termos de compromisso de estágio (TCE), termos aditivos e declarações de todos os estagiários participantes do programa de estágio da EPL.

**2.4** - Considerando a relevância da presente demanda, bem como as limitações da Administração quanto à força de trabalho atual da GEPES, a EPL carece de parceria com entidade especializada para atuar na condução dos procedimentos necessários à viabilização do recrutamento, da seleção, da contratação e do acompanhamento dos estágios supervisionados.

**2.5** - Nesse contexto, a contratação de Agente de Integração que possa, em especial, auxiliar na execução do Programa de Estágio, no que se refere à relação entre a EPL, as instituições de ensino e os estagiários, é fundamental para a continuidade do Programa, comungando com o interesse público, e permitindo o acesso dos estudantes às oportunidades de conhecimento teórico e prático na Administração Pública.

**2.6** - Um dos objetivos do programa de estágio é proporcionar a estudantes matriculados e com frequência regular em cursos de nível superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do País, experiência prática na linha de formação profissional, propiciando uma complementação de ensino e aprendizagem na busca da constituição em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, por meio de estágio curricular nas áreas de formação relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos por esta Empresa, que será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares.

**2.7** - A Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, traz o regramento ao instituto de estágio curricular. A referida Lei impõe obrigações que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da CONCEDENTE do estágio. O papel do Agente de Integração a ser contratado é auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado, com vista à seleção de candidatos às vagas de estágio; celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o Estudante; enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades e capacitar os profissionais que atuarão como supervisores dos estagiários e zelar para o fiel cumprimento da legislação, impedindo qualquer inobservância à Lei nº. 11.788. Deve também assumir a responsabilidade de identificar as oportunidades de estágio, fazer o acompanhamento administrativo da contratação e encaminhar a negociação de seguros contra acidentes pessoais.

**2.8** - Merece relevância a contratação do Agente de Integração ao avaliarmos o custo/benefício de designação de tantos profissionais quantos forem necessários para gerir e atuar no programa de estágio, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação, desenvolvimento e programa.

**2.9** - Registre-se, ainda, que a contratação de Agente de Integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Portanto, faz-se necessária a contratação de um Agente de Integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários, visando atender plenamente a legislação vigente.

### 3. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1** - Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum de caráter contínuo, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

**3.2** - A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo encontra amparo legal na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, [no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000](#), na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto nº 8.539/2015.

**3.3** - O objeto tem legislação própria por meio da Lei nº 11.788/2008 e regulada na administração pública pela Orientação Normativa nº 213 de 17 de Dezembro de 2019- SGDP-ME.

### 4. **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** - O contrato terá a vigência a contar da data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 71, da lei nº 13.303/2016.

### 5. **DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

**5.1** - A duração do estágio será de, no máximo, 4 (quatro) semestres, de acordo com o interesse da Administração, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá estagiar na EPL até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

**5.2** - Para fins de renovação do estágio, por meio de emissão de Termo Aditivo, até o limite de prazo previsto, faz-se necessária a apresentação de declaração de escolaridade e comprovante da frequência do aluno.

### 6. **DA JORNADA SEMANAL**

**6.1** - A jornada a ser cumprida pelo estagiário será de 20 (vinte) horas semanais e 04 (quatro) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, distribuídas no horário de funcionamento da EPL e compatível com horário escolar. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observado o período de 01 (um) semestre podendo ser prorrogado por mais 03 (três) semestres.

**6.2** - Cabe ao gestor da unidade organizacional promover a adequação entre a carga horária diária do estágio, o expediente da EPL e o da instituição de ensino.

## **7. DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

**7.1** - O estágio, tanto na hipótese do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 11.788 quanto na prevista no § 2º, do citado artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**7.2** - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **8. DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**8.1** - A realização do estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a concedente, o estudante e instituição de ensino.

**8.1.1** - No Termo de Compromisso de Estágio deverá constar:

- a) identificação do estagiário;
- b) identificação do curso e de seu nível;
- c) qualificação e a assinatura;
- d) condições do estágio;
- e) indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;
- f) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício com a EPL;
- g) valor da bolsa mensal;
- h) carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas, distribuídas nos horários de funcionamento da empresa e compatível com a grade escolar;
- i) duração máxima do estágio de 4 (quatro) semestres, de acordo com o interesse da Administração;
- j) assinaturas do estagiário e também dos responsáveis pela EPL e pela instituição de ensino e
- k) condições de desligamento do estagiário;

**8.2** - Ao iniciar o estágio, o educando receberá de seu supervisor da EPL um modelo de Plano de Trabalho e Desenvolvimento de Competências a ser desenvolvido semestralmente de acordo com o tema de seu curso e projeto ou programa que ele estará inserido em sua unidade organizacional, podendo ser renovado se o contrato de estágio for renovado;

## **9. DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE DO ESTÁGIO CURRICULAR**

**9.1** - O desligamento do estudante do programa de estágio ocorrerá na forma do art. 16 da Orientação Normativa nº 213 de 17 de Dezembro de 2019-SGDP-ME, a saber:

Art. 16. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - a pedido;
- III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- IV - a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** - Recepcionar a frequência de cada estagiário para calcular os valores devidos no processamento da folha.

**10.2** - Reembolsar mensalmente a CONTRATADA, os valores referentes aos pagamentos das bolsas de estágio, auxílio transporte e taxa de administração.

**10.3** - Apresentar à empresa CONTRATADA, por meio de relatório, digital ou impresso, a relação de estagiários, contendo seus respectivos valores de bolsa auxílio e auxílio transporte, para fins de eventuais descontos nos meses subsequentes.

**10.4** - Recepcionar a fatura e, após análise dos serviços prestados, providenciar o atesto da mesma pelo fiscal do contrato.

- 10.5** - Repassar ao Agente de Integração, na forma e condições a serem pactuadas, desde que seus Termos de Compromisso de Estágio estejam devidamente assinados, os valores referentes à fatura devidamente conferida e atestada.
- 10.6** - Se houver, notificar ao Agente de Integração, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.7** - Elaborar a minuta do contrato e termos aditivos a serem firmados.
- 10.8** - Designar profissionais da EPL com a função de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 10.9** - Indicar o gestor da Unidade em que o estudante estiver desenvolvendo suas atividades, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 04 (quatro) estagiários, simultaneamente, conforme disposto na Lei 11.788/2008 e Norma Interna NI EPL Nº 04 03/2015 – Revisada em 03/2017.
- 10.10** - Não permitir a inclusão e manutenção de estudantes no estágio curricular em desacordo com o preestabelecido.
- 10.11** - Proporcionar todas as condições para que o Agente de Integração possa desempenhar os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.12** - Solicitar ao Agente de Integração o encaminhamento de candidatos a serem previamente entrevistados na EPL, de forma a concorrerem às vagas de estágio.
- 10.13** - Estabelecer o critério para seleção de estagiários, de acordo com as necessidades das Unidades solicitantes, missão, visão e entregas da empresa.
- 10.14** - Realizar a seleção dos estagiários dentre os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração.
- 10.15** - Identificar, junto ao Agente de Integração, os estudantes selecionados, com as informações correspondentes, incluindo a data de início do estágio, horário e valor da bolsa-auxílio a ser concedida ao estudante.
- 10.16** - Alocar o estagiário na unidade organizacional desta EPL, onde serão desempenhadas suas atividades.
- 10.17** - Providenciar e disponibilizar crachá de identificação para estagiário.
- 10.18** - Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e apresentação pessoal dos estagiários.
- 10.19** - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 10.20** - Enviar às instituições de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- 10.21** - Recepcionar o Termo de Compromisso a ser emitido pelo Agente de Integração e assinado pela CONTRATANTE, o estagiário e a instituição de ensino.
- 10.22** - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 10.23** - Possibilitar aos estagiários o recesso remunerado de trinta dias a cada 12 (doze) meses de estágio na EPL ou, se menos de um ano, 15 (quinze) dias, o proporcional ao período estagiado de seis meses.
- 10.24** - Dar amplo conhecimento das disposições contidas na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e demais regulamentações e normas, às Unidades Organizacionais, da EPL, aos supervisores de estágio e aos respectivos estagiários.
- 10.25** - Formalizar as oportunidades de estágio, por intermédio da Gerência de Pessoas, conciliando, em conjunto com o Agente de Integração, suas condições com as exigidas pelas instituições de ensino.
- 10.26** - Reduzir a jornada de estágio, pela metade, nos períodos de avaliação da instituição de ensino, previamente informados e comprovados pelo estagiário.
- Promover a divulgação do contrato com o agente de integração, junto às unidades organizacionais da EPL.

## 11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### 11.1 - A CONTRATADA deverá:

- 11.1.1** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, respondendo por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e impostos relativos aos seus empregados.
- 11.1.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações.
- 11.1.3** - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
- 11.1.4** - Colocar à disposição da Contratante, a partir da publicação do contrato, currículos de estudantes compatíveis com as necessidades da EPL, quando solicitados, para desenvolvimento de suas atividades.
- 11.1.5** - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada.
- 11.1.6** - Regularizar, quando notificada pela contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.
- 11.1.7** - Proporcionar a recepção e atendimento aos estudantes para sanar dúvidas relacionadas ao processo de estágio;
- 11.1.8** - Atuar no controle da regularidade da situação escolar do estudante junto às instituições de ensino, de modo a acompanhar o vínculo do estudante com a instituição de ensino, que impedem a continuidade das atividades de estágio seja por já ter concluído, ou abandonado o curso, efetuado o trancamento de matrícula;
- 11.1.9** - Dar ampla divulgação das vagas de estágio da EPL em meios de comunicação e junto às Instituições de Ensino, garantindo assim a integridade, transparência e isonomia à oferta de Estágio;
- 11.1.10** - Comprovar que possui parceria de trabalho (convênios firmados) com instituições de ensino de nível superior, universidades e faculdades públicas e privadas, instituições de ensino médio, técnico e profissionalizante, públicas e privadas, em funcionamento no Distrito Federal, cujos cursos sejam regulamentados pelo Ministério da Educação.
- 11.1.11** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordada, salvo a exceção contemplada na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 11.1.12** - Formalizar Termo de Compromisso de estágio em três vias, sendo uma via para cada parte envolvida, a saber: o Candidato, a Instituição de Ensino e a EPL, conforme art.16 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 11.1.13** - Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, com cobertura mínima para morte acidental e para invalidez permanente total ou parcial;
- 11.1.14** - Descrever modelos, formas, métodos, recursos operacionais e humanos, locais e condições recorrentes para atender presencialmente os estudantes que utilizaram os serviços técnicos especializados de agente de integração, em Brasília;
- 11.1.15** - Descrever os procedimentos e da sistemática adotada para atender aos perfis para compor as vagas de estágio;
- 11.1.16** - Descrever a metodologia (como executa) o recrutamento de estudantes;
- 11.1.17** - Descrever as estratégias de seleção dos candidatos utilizadas para reconhecer aqueles que melhor coadunam com a oportunidade de estágio;
- 11.1.18** - Descrever os mecanismos de encaminhamento para a entrevista de seleção do candidato;
- 11.1.19** - Descrever os procedimentos utilizados no acompanhamento/manutenção do estudante e da atividade de estágio.
- 11.2** - Na assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar declaração, informando que, no prazo de 30 (trinta dias) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, disponibilizará representação dotada de adequada infraestrutura física localizada no Distrito Federal, e ainda de condições técnicas, logísticas administrativas, operacionais e de recursos humanos, para a execução de todo o contrato a ser firmado com esta Empresa, mantendo canal de comunicação físico e telefônico.
- 11.3** - Após o processo de seleção do candidato mais adequado à vaga ofertada, permanece ainda a necessidade de um acompanhamento instrutivo, por parte do agente de integração, que garanta constante avaliação do estagiário, de forma a constatar, eventuais dificuldades, limitações ou necessidades de preparação, ensino ou realocação do estagiário em suas funções.
- 11.4** - A CONTRATADA deverá efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-estágio, bem como o vale transporte aos estudantes contratados, **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 11.5** - Durante o processo de recrutamento a CONTRATADA deverá encaminhar os candidatos, em número mínimo de 5 (cinco), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela EPL, sempre observado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE;
- 11.6** - O Agente de integração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para efetivar a contratação do estudante selecionado para vaga de estágio, contados a partir da informação da EPL acerca da escolha do candidato.
- 11.7** - As prorrogações dos Termos de Compromisso de Estágio deverão ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da informação da EPL. Devendo a CONTRATADA alertar a EPL sobre o vencimento dos contratos com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 11.8** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas.
- 11.9** - Colocar à disposição da CONTRATANTE, a partir da publicação do contrato, estudantes com o conhecimento e capacitação adequados ao desenvolvimento de suas atividades.
- 11.10** - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora de suas especificações.
- 11.11** - Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 11.12** - Verificar a assiduidade dos estagiários perante as instituições de ensino.
- 11.13** - Fornecer a cada estagiário Declaração de Estágio, mencionando o período, a carga horária, o total de horas e as principais atividades desenvolvidas.
- 11.14** - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais.
- 11.15** - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da CONTRATANTE, sem a sua prévia autorização.
- 11.16** - Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos.
- 11.17** - Acompanhar a realização do estágio junto à CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com informações pertinentes.
- 11.18** - Notificar à CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada, na situação escolar dos estagiários, quando informado pela instituição de ensino.
- 11.19** - Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio.
- 11.20** - Não incluir como estagiário, parentes de profissionais da EPL onde se encontrem alocados os estudantes no desempenho de suas atividades, de acordo com o Decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010. Nestes casos, a CONTRATADA deverá proceder à averiguação do parentesco por meio de declaração assinada pelos estagiários, em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre os estudantes e os profissionais da empresa.
- 11.21** - Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino, com as disponibilidades do agente de integração, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observadas sua compatibilidade com o contexto básico da profissão a qual o curso se refere.
- 11.22** - Apresentar mensalmente à CONTRATANTE fatura detalhada dos serviços prestados, como condição indispensável ao pagamento dos serviços, prestados, após o recebimento do relatório, digital ou impresso por parte da CONTRATANTE.
- 11.23** - Manter, o agente de integração, convênios específicos com as instituições de ensino contendo as condições exigidas para a caracterização e a definição do estágio de seus alunos.
- 11.24** - Promover o ajuste das condições de estágios, definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere.
- 11.25** - Orientar jurídica e pedagogicamente o programa de estágio.
- 11.26** - Diligenciar para que a CONTRATANTE, a instituição de ensino e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, nos termos do art. 3º da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

12. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - A fiscalização dos serviços a serem executados pelo Agente de Integração será realizada por profissional desta EPL, especialmente para esse fim.

**12.2** - Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato indicado pela Gerência de Pessoas, desta EPL, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinado o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o regulamento de gestão e fiscalização de contratos da EPL.

**12.3** - Os Critérios de Medição - Instrução de Medição de Resultados - IMR encontra-se no ANEXO "IV" deste Termo de Referência.

**12.4** - Os Critérios de Risco – Matriz de Riscos encontra-se no ANEXO "III" deste Termo de Referência.

13. **DO QUANTITATIVO**

**13.1** - Segundo o ordenamento jurídico, o número de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de empregados da empresa, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência compatível com o estágio a ser realizado.

**13.2** - Para tanto, registra-se a seguir o quadro de vagas, baseado no número de profissionais da EPL e o valor estimado para a contratação:

## a) QUADRO DE VAGAS

<b>NÍVEL - %</b>	<b>% máximo permitido de estagiários em relação ao quadro aprovado de pessoal</b>	<b>Quantitativo máximo permitido de estagiários</b>	<b>Reserva para portadores de deficiência (10%)</b>
SUPERIOR	20%	29	3
<b>TOTAL</b>		<b>29</b>	<b>3</b>

**13.3** - Caso a CONTRATANTE não cumpra com a cota reservada a portadores de deficiência, a responsabilidade legal não poderá ser repassada à EPL que, ainda, poderá suprir a vaga em aberto com estagiário não portador de deficiência.

14. **DO VALOR ESTIMADO**

**14.1** - O valor máximo estimado para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência é de **R\$ 545.456,94 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos)** anuais, considerando o valor máximo da bolsa de estágio na carga horária de 30 (trinta) horas. O cálculo é baseado no valor mensal da bolsa mais alta, acrescida da taxa de administração e do vale transporte, multiplicada por 12 meses.

## A) QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

<b>Nível</b>	<b>Qtda. Máxima de Estagiários</b>	<b>Valor Unitário Máximo da Bolsa de Estágio</b>	<b>Valor Total Máximo da Bolsa de Estágio (MENSAL)</b>	<b>Taxa de Administração Máxima</b>	<b>Valor Total Estimado da Taxa de Administração</b>	<b>Vale Transporte (Valor máximo)</b>	<b>Valor Total Mensal</b>
<b>Superior 30h e 20h</b>	<b>(A)</b>	<b>(B)</b>	<b>(C) = A x B</b>	<b>(D)</b>	<b>(E) = A x D</b>	<b>(F)</b> R\$ 11,00 x 22 dias x 29 estagiários	<b>(G) = C+E+F</b>
	29	R\$ 1.300,00	R\$ 37.700,00	R\$ 25,41	R\$ 736,75	R\$ 7.018,00	R\$ 45.454,75
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>			<b>(H) = G X 12</b>	<b>R\$ 545.456,94</b>			

**14.2** - O valor da bolsa-estágio é oferecido em modelo de escalonamento. A EPL vem fazendo uso desta metodologia nos últimos anos, a progressão da bolsa-estágio se deve a qualidade do programa de estágio desta EPL, que já obteve sucesso e nota máxima em suas avaliações e trabalhos desenvolvidos nos 5 anos anteriores de programa. As atividades desenvolvidas são compatíveis com o semestre ou ano que o estudante estiver cursando e o valor da bolsa será definido de acordo com a proporção da conclusão da carga horária do curso (vide tabela a seguir):

## A) CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS:

<b>Escolaridade</b>	<b>0 a 25%</b>	<b>25% a 50%</b>	<b>50% a 75%</b>	<b>75% a 100%</b>
Nível Superior	R\$ 800,00	R\$ 850,00	R\$ 900,00	R\$ 950,00

**B) CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS:**

Escolaridade	0 a 25%	25% a 50%	50% a 75%	75% a 100%
Nível Superior	R\$ 1.150,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.300,00

**C) VALOR ESTIMADO DO VALE TRANSPORTE**

Valor unitário	R\$ 11,00
Valor (R\$11,00 x 22 dias x 29 estagiários)	R\$ 7.018,00

**14.3** - A carga horária semanal do estágio será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas distribuídas nos horários de funcionamento da CONTRATANTE e compatível com o horário escolar do estagiário.

**14.4** - Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

**14.5** - Na hipótese de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte em pecúnia, no valor da tarifa fixada do serviço básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF conforme Decreto Lei nº 40.381, de 09 de Janeiro de 2020, que no momento da elaboração do presente Termo de Referência estima-se em R\$11,00 (onze reais) referente aos trechos de ida e volta, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo esse pagamento de responsabilidade do Agente de Integração, bem como recesso de 30 (trinta) dias.

**15. DA ESTIMATIVA A RESPEITO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**15.1** - A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativo-operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc.), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção, acompanhamento e atividades de educação presencial e a distância orientada aos projetos de aprendizagem e inovação dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas, todas as despesas decorrentes da execução do objeto e o lucro.

**15.2** - As propostas de preços deverão ser apresentadas contendo o VALOR GLOBAL, correspondente ao número estimado de estudantes em estágio multiplicado pelos valores máximos estimados das respectivas bolsas de estágio, multiplicado pelo percentual da Taxa de Administração, mais o vale transporte a ser concedido.

**16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** - Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade, Fonte 100, na Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**16.2** - Declara-se, que há orçamento disponível para a contratação, inclusive para os exercícios subsequentes, e ocorrerão conforme detalhamento orçamentário abaixo:

**16.2.1** - Unidade Gestora: 395001 – GERÊNCIA DE FINANÇAS/EPL

**16.2.2** - Elemento de Despesa: 33.90.39

**16.2.3** - Unidade Orçamentária: 39253 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S. A.

**16.2.4** - PTRES: 26.122.2126

**16.2.5** - Fonte: 0100

**16.3** - Os recursos destinados aos exercícios subsequentes, bem como aqueles destinados aos possíveis reajustes dos valores das bolsas de estágio, a serem concedidos por determinação da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, serão alocados por meio de simples apostilamento, conforme dispõe o §7º, do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

**17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.1** - Entre outros documentos a serem solicitados pela área responsável pelo Pregão Eletrônico, é mister que a empresa a ser CONTRATADA como Agente de Integração, para efeito de habilitação, deverá apresentar os seguintes documentos/comprovantes:

**17.1.1** - Declaração informando que, caso seja declarada vencedora, comprovará, na data de assinatura do **CONTRATO**, ser possuidora de representação dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados em Brasília-DF.

**17.1.2** - Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior em quantidade e complexidade equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de estagiários previsto para contratação, conforme informado no item 1 do TR.

**17.1.3** - Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de atuação no ramo, como fomentadora de uma postura e conduta profissional dos estagiários. Assim, o agente de integração deverá estar atento não só aos aspectos de formação educacional, mas também aos de cunho pessoal e social, identificando aspectos vocacionais, postural, de conduta, de vocabulário, de apresentação pessoal e, ainda, aquelas relativas à vulnerabilidade social.

**17.2 - O Atestado de Capacidade Técnico-Operacional deverá conter ainda:**

**17.2.1** - nome do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ/CGC, inscrição estadual, endereço completo, o período de execução dos serviços e o número do contrato;

**17.2.2** - registro de que não consta dos arquivos do órgão emissor do atestado nenhuma situação desabonadora de aspectos comerciais ou técnicos da CONTRATADA; e

**17.2.3** - identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais e, se for o caso, para visita ao órgão para conhecimento das atividades do agente integrador.

**17.3** - O critério de julgamento da proposta é o menor preço Global.

**17.4** - As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. **DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

**18.1** - Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo a assinatura desses de forma digital.

**18.1.1** - O sistema deve absorver de forma informatizada as seguintes atividades:

- a. Gestão da quantidade de bolsas ocupadas, disponíveis e com preenchimento em andamento;
- b. Cadastro dos candidatos e estagiários;
- c. Banco de dados com informações dos estagiários avos;
- d. Solicitação de candidato para cada vaga;
- e. Aprovação de candidato para cada vaga;
- f. Elaboração de TCEs, renovações contratuais, termos aditivos e rescisões, com alertas sobre pendências;
- g. Acompanhamento automatizado dos períodos dos recessos, sinalizando quando o direito for adquirido, e quantos dias podem ser usufruídos (cálculo de acordo com o tempo de estágio);
- h. Realização de avaliações semestrais individuais.

19. **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

**19.1** - Durante a vigência do contrato, a EPL adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 05 de 26.5.2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**19.2** - O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é definido como o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre a CONTRATADA e a EPL, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**19.3** - O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), consta no ANEXO IV do presente termo de referência e é parte integrante do Contrato a ser estabelecido com a CONTRATADA.

**19.4** - Os descontos medidos pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR) são automáticos, mas a aplicação de multa por “descumprimento parcial de contrato” será sempre precedida de comunicação formal da EPL e amplo direito de defesa para a CONTRATADA.

**19.5** - O valor da multa será primeiramente descontado da garantia contratual e não sendo suficiente, haverá o desconto nos pagamentos devidos pela EPL.

**19.6** - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**19.7** - Poderão ser feitas glosas nos valores das Notas Fiscais, quando forem identificadas divergências entre o valor do serviço efetivamente prestado e o valor apresentado pela CONTRATADA, ou qualquer outra divergência com o estabelecido no TR, que possa ser economicamente mensurável.

**19.8** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à EPL, este será encaminhado para cobrança judicial.

**19.9** - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da EPL.

20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** - Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 49 do [Decreto nº 10.024/2019](#), ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais e garantida a ampla defesa, o licitante que:

- a. não assinar o CONTRATO, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b. deixar de entregar documentação exigida no Edital;

- c. apresentar documentação falsa;
- d. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e. não manter a proposta;
- f. falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- g. comportar-se de modo inidôneo;
- h. fizer declaração falsa; ou
- i. cometer fraude fiscal.

**20.2** - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a EPL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**20.2.1** - Advertência;

**20.2.2** - Multa:

**20.2.2.1** - Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do CONTRATO, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Referência;

**20.2.2.2** - Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do CONTRATO, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do CONTRATO; e,

**20.2.2.3** - Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do CONTRATO.

**20.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**20.3** - A sanção prevista no item 20.2.1 poderá ser aplicada juntamente com aquela prevista no item 20.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**20.4** - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.

**20.5** - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na EPL em relação à licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**20.6** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

**20.7** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item 20.2.3, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

**20.8** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**20.9** - A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPL.

## 21. **DO PAGAMENTO**

**21.1** - O pagamento aos estagiários será efetuado diretamente pela CONTRATADA, por meio crédito em conta corrente, no banco a ser indicado pelo estagiário, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**21.2** - Após o crédito dos pagamentos de todos os estagiários, a CONTRATADA deverá encaminhar para EPL documento de cobrança, fatura ou nota fiscal, juntamente com os comprovantes das transferências dos valores para os estagiários.

**21.3** - O documento de cobrança deverá conter em campos separados o valor a ser reembolsado à CONTRATADA pelo pagamento das bolsas e o valor a ser pago à CONTRATADA a título de taxa de administração.

**21.4** - A EPL disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder ao atesto do documento de cobrança, contados de seu recebimento.

**21.5** - A EPL terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do ateste pelo setor competente, para efetuar o pagamento à CONTRATADA.

**21.6** - A EPL encaminhará mensalmente à CONTRATADA planilha de acerto das bolsas, incluindo os descontos a serem realizados na bolsa dos estagiários no mês subsequente.

**21.7** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos ao Agente de Integração para as correções necessárias, não respondendo a EPL por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**21.8** - Para fins de pagamento deverá ser procedida consulta on-line no SICAF a fim de verificar a situação do Agente de Integração contratado, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob forma de extrato, e juntado aos autos.

**21.9** - Encontrando-se o Agente de Integração inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da EPL, o prazo de 30 (trinta) dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.

**21.10** - O Agente de Integração deverá apresentar em seu documento de cobrança, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao Agente de Integração, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a EPL.

**21.11** - Caso o Agente de Integração seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 1996, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**21.12** - A CONTRATADA deverá perceber, mensalmente, percentual aplicado sobre o valor das bolsas de estágio, considerando as vagas efetivamente ocupadas, de acordo com o semestre ou ano que o estudante estiver cursando, proporcionalmente à carga horária de estágio, a taxa de administração deverá constar em destaque na fatura.

**21.13** - O Regime de execução da contratação é definido pelo valor global. O valor é calculado baseado na capacidade máxima de vagas permitidas e levando em consideração o valor da bolsa mais alta.

## 22. DO REAJUSTE

**22.1** - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**22.2** - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**22.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**22.4** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**22.5** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**22.6** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**22.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**22.8** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## 23. DA GARANTIA

**23.1** - O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor total do contrato.

**23.2** - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**23.3** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**23.4** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os artigos 79 e 80, do Regulamento de Gestão e Fiscalização da EPL.

**23.5** - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**23.6** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**23.6.1** - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**23.6.2** - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**23.6.3** - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

**23.6.4** - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**23.7** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

**23.8** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

**23.9** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**23.10** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**23.11** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**23.12** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**23.13** - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**23.14** - Será considerada extinta a garantia:

**23.14.1** - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**23.14.2** - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

**23.15** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**23.16** - A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

#### **24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**24.1** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1** - Caberá à EPL, por intermédio da Gerência de Pessoas, solicitar ao Agente de Integração o encaminhamento de candidatos a vaga de estágio curricular, prestando as seguintes informações:

- a. Número de vagas a serem preenchidas.
- b. Nível de escolaridade exigido.
- c. Curso/ formação exigida.
- d. Conhecimentos exigidos.
- e. Atividades a serem desenvolvidas.
- f. Jornada semanal.
- g. Valor da bolsa mensal de estágio.

**25.2** - Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de ensino superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do País.

**25.3** - Os estudantes de nível superior contemplados por Programas de incentivos de financiamento estudantil e/ou bolsa de estudos, que apresentarem alto desempenho em suas instituições de ensino terão prioridade para a concorrência da vaga de estágio.

**25.4** - Aos estudantes portadores de necessidades especiais é assegurado o direito de participar do programa de estágio, cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, sendo-lhes reservado 10% (dez por cento) das vagas do Programa de Estágio desta EPL, nos termos da Lei vigente, e assegurada a permanência no estágio até o final do curso.

**25.5** - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.

**25.6** - A coordenação do Programa de Estágio da EPL será de responsabilidade da Gerência de Pessoas, em parceria com o Agente de Integração.

**25.7** - As interpretações que por ventura forem geradas em função das disposições deste Termo de Referência devem ser realizadas em favor da ampliação da disputa e da supremacia do interesse público perante o particular, garantido a correta, legítima e legal aplicação dos recursos públicos.

**25.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de preços durante a realização da sessão pública do pregão.

**25.9** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

**25.10** - Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo na EPL.

**25.11** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da EPL, da Lei 13.303/16, da Lei 10.520/02, do Decreto nº 8.945/2016: Regulamenta a Lei das Estatais, do Decreto 3.735/2001 - Diretrizes aplicáveis às empresas estatais federais e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 - Diretrizes para contratação de serviços.

**25.12** - É vedada a contratação de empregado pertencente ao Quadro de Pessoal da EPL.

**25.13** - O aviso com o resumo do edital da licitação, o extrato do contrato e aditivos dele decorrentes serão publicados no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico mantido pela EPL na internet.

**25.14** - As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços.

**25.15** - Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente Código de Ética e Conduta dos Profissionais da EPL.

**25.16** - O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado, nos limites e condições previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

**25.17** - Em total consonância com as boas práticas vigentes nesta EPL, sobretudo em atendimento aos princípios da sustentabilidade, eficiência e economia processual, nos termos do Decreto Federal nº 8.539/2015, as correspondências entre a EPL (fiscais, gestores e autoridades competentes) e a pretensa CONTRATADA (prepostos e representantes legais) serão realizadas PREFERENCIALMENTE por meio dos correios eletrônicos institucionais, sendo premente a imediata necessidade de informar os contatos eletrônicos quando da assinatura do contrato.

**25.18** - A CONTRATADA deverá observar na execução do objeto contratual os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto nº 9.178/2017 e adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### **26. DA RELAÇÃO DE ANEXOS**

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – MAPA DE RISCOS

ANEXO IV – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Elaborado por:

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
<hr/> <b>Alexandre Coelho Geanbastiani</b> Matrícula/SIAPE: 1060280 Brasília, de maio de 2020	<hr/> <b>Hugo Marcus Silva Teixeira</b> Matrícula/SIAPE: 1791489 Brasília, de maio de 2020

De acordo. Encaminhe-se à apreciação do Sr. Diretor de Gestão.

Brasília, DF, de maio de 2020.

**GRASIELLE DE OLIVEIRA ABRANTES**  
 Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação

De Acordo. Aprovo o **TERMO DE REFERÊNCIA** como proposto, por atender as disposições da Lei nº 13.303/2016, bem como do regulamento de licitações e de gestão e fiscalização da EPL.

Brasília, DF, de maio de 2020.

**MARCELO GUERREIRO CALDAS**  
 Diretor de Gestão

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
 (em papel personalizado da empresa)

À

Empresa de Planejamento e Logística - EPL

A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/\_\_\_\_

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Ao Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria proposta para prestação de serviços de Agente de Integração para atuar como auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remuneradas a estudantes de nível superior no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, pelo valor total mensal de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), conforme abaixo:

Nível	Quant. Máximo Permitido de Estagiários (A)	Valor Unit. Máximo da Bolsa de Estágio (B)	Valor Total Máximo aproximado da Bolsa de Estágio (MENSAL) (C) = A x B	Taxa de Administração % Máxima (D)	Valor Total Estimado da Taxa de Administração (E) = C x D	Vale Transporte – valor máximo (F) R\$ 11 x 22 dias x 29 estagiários	Valor Total Mensal (G) = C+E+F
Superior 30h e 20h	29	1.300,00	37.700,00			R\$ 7.018,00	
<b>Valor total estimado Anual = G x 12 meses</b>							

- a) A formulação de proposta de preços e dos lances deverá ser realizado por meio do **menor preço global**, entretanto, a disputa dos preços dar-se-á apenas em relação ao percentual da taxa de administração aplicado sobre o valor global das bolsas de estágio.
- b) O percentual da taxa de administração deverá ser único, independente de nível ou semestre/ano do estagiário.
- c) A taxa de Administração não poderá incidir sobre o auxílio transporte, somente sobre a Bolsa-Estágio.
- d) Quando do envio da proposta de preços a empresa deverá informar o valor da taxa de Administração ofertado (coluna D) , bem como o valor em R\$ (coluna E) e conseqüentemente o preenchimento da coluna G.”

Declaramos que no preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, acidentes pessoais dos estagiários, encargos trabalhistas, pagamento de técnicos especializados para atendimento das demandas da CONTRATANTE, postagem da documentação a ser encaminhada à CONTRATANTE e ao estagiário, material de expediente, despesas bancárias comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura do Pregão (prazo não inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:	
Banco:	Agência:	C/C:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:		
Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data	Nome e assinatura do responsável legal
--------------	--

#### ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

#### INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Origem da Demanda - DOD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

## **1 - DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1.1** - O objetivo do presente Estudo Técnico Preliminar é subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração para auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado, a estudantes de nível superior no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL.O

**1.2** - Agente de Integração é aquele que atua como organismo mediador, entre a instituição oferecedora do estágio, o estagiário e as Instituições de Ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para a ampliação de conhecimentos, habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes, em consonância com a legislação vigente.

## **2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - A Empresa de Planejamento e Logística S.A propiciará nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, oportunidade de realização de estágio não obrigatório, visando aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular com foco no desenvolvimento do educando para o trabalho produtivo.

**2.2** - A Lei nº 11.788/2008, traz em seu art. 1º a seguinte disposição sobre o estágio de estudantes:

*Art. 1º: Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, do ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.*

**2.3** - O Programa de Estágio Não Obrigatório na EPL constituirá ainda um instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, oportunizando ao estudante o convívio com profissionais experientes e contribuindo para o desenvolvimento de um espírito de renovação. Com a presença de um talento interessado em aprender, as organizações que adotam um programa de estágio prestam um importante papel social porque possibilitam a formação prática de futuros profissionais para o mercado de trabalho.

**2.4** - O Agente de Integração é aquele que atua como organismo mediador, entre a instituição oferecedora do estágio, o estagiário e as Instituições de Ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para a ampliação de conhecimentos, habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes, em consonância com a legislação vigente.

**2.5** - Ressalte-se ainda que, conforme a legislação vigente, o Agente de Integração se responsabiliza civilmente pela indicação de estagiários para realização de tarefas ou atribuições não compatíveis com as atividades curriculares do curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão de estágio curricular. Dessa forma, a Empresa contratante permanece resguardada em termos legais pelo não cumprimento da legislação.

**2.6** - Salienta-se que a presente contratação propicia agilidade e reduz o trabalho de operacionalização quanto à divulgação das vagas, ao recrutamento, a seleção dos estudantes, encaminhamento de candidatos, formalização de Termo de Compromisso e acompanhamento da situação do estudante até o seu desligamento, evitando que se tenha que manter inúmeros convênios e parcerias com instituições de ensino, além da contratação do seguro contra acidentes pessoais para cada estudante, que neste caso será de responsabilidade do Agente de Integração e não dos profissionais da empresa.

## **3 - REFERÊNCIAS LEGAIS**

**3.1** - Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum de caráter contínuo, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

**3.2** - A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto da contratação encontra amparo legal na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto nº 8.539/2015 e no que couber as disposições da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

**3.3** - O objeto tem legislação própria por meio da Lei nº 11.788/2008 e regulada na administração pública pela Instrução Normativa nº 213 de 17 de dezembro de 2019- SGDP-ME.

## **4 - ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES**

**4.1** - Na contratação vigente, com o Instituto Promover – IPHAC, alguns pontos críticos foram relatados pelo acompanhamento da fiscalização. O primeiro é incompatibilidade na adoção de dez semestres letivos como parâmetro para a evolução do valor da bolsa auxílio, tal medida prejudica estudantes que realizam cursos com oito ou doze semestres de duração. Para essa questão, será proposta a adoção de evolução do pagamento mediante proporcionalidade de conclusão do curso de graduação, independente da sua duração.

**4.2** - Por ausência de disposição no Termo de Referência que ensejou a contratação, outra questão observada foi a definição de data limite relativa ao pagamento das bolsas o que acarreta disfuncionalidades, ou seja, no atual modelo de contratação, os estagiários não têm a mínima noção de quando receberão a bolsa de estágio. Em alguns meses a diferença entre uma bolsa e outra é de 25 (vinte e cinco) dias, em outros pode chegar a 40 (quarenta) dias.

**4.3** - Por conseguinte, com vistas a sanar a supramencionada impropriedade nesta nova contratação será proposta disposição para que a nova CONTRATADA pague bolsa até o 5º (quinto) dia útil de todos os meses e a EPL, após os devidos atestos, providencie a efetivação da liquidação e pagamento dos serviços executados os valores.

## **5 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

**5.1** - O estágio supervisionado é uma política pública inclusiva, que estabelecido pela Lei nº 11.788 de 2008, sua regulamentação é de responsabilidade do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal. E de lá emanam as orientações para implementação da referida política.

**5.2** - Conforme previsto na Instrução Normativa 213/2019 a responsabilidade pela deliberação sobre a organização do programa de estágio é da área de recursos humanos:

*“Art. 19. A área de recursos humanos de cada órgão ou entidade será responsável por deliberar sobre a organização geral dos programas de estágio, bem como sobre o ingresso, o regime disciplinar, o objetivo e a avaliação.”*

**5.3** - Quanto ao planejamento estratégico da EPL, é possível perceber que tal contratação de agente de integração para operacionalizar o programa de estágio coaduna com um dos objetivos do planejamento estratégico na área de pessoas que é “Atrair e reter talentos e desenvolver competências na quantidade adequada e com tempestividade”.

## **6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** - A CONTRATADA deverá:

**6.1.1** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, respondendo por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e impostos relativos aos seus empregados.

**6.1.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações.

**6.1.3** - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

**6.1.4** - Colocar à disposição da Contratante, a partir da publicação do contrato, currículos de estudantes compatíveis com as necessidades da EPL, quando solicitados, para desenvolvimento de suas atividades.

**6.1.5** - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada.

**6.1.6** - Regularizar, quando notificada pela contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.

**6.1.7** - Proporcionar a recepção e atendimento aos estudantes para sanar dúvidas relacionadas ao processo de estágio;

**6.1.8** - Atuar no controle da regularidade da situação escolar do estudante junto às instituições de ensino, de modo a acompanhar o vínculo do estudante com a instituição de ensino, que impedem a continuidade das atividades de estágio seja por já ter concluído, ou abandonado o curso, efetando o trancamento de matrícula;

**6.1.9** - Dar ampla divulgação das vagas de estágio da EPL em meios de comunicação e junto às Instituições de Ensino, garantindo assim a integridade, transparência e isonomia à oferta de Estágio;

**6.1.10** - Comprovar que possui parceria de trabalho (convênios firmados) com instituições de ensino de nível superior, universidades e faculdades públicas e privadas, instituições de ensino médio, técnico e profissionalizante, públicas e privadas, em funcionamento no Distrito Federal, cujos cursos sejam regulamentados pelo Ministério da Educação.

**6.1.11** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordada, salvo a exceção contemplada na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.1.12** - Formalizar Termo de Compromisso de estágio em três vias, sendo uma via para cada parte envolvida, a saber: o Candidato, a Instituição de Ensino e a EPL, conforme art.16, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**6.1.13** - Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, com cobertura mínima para morte acidental e para invalidez permanente total ou parcial;

**6.1.14** - Descrever os procedimentos e da sistemática adotada para atender aos perfis para compor as vagas de estágio;

**6.1.15** - Descrever a metodologia (como executa) o recrutamento de estudantes;

**6.1.16** - Descrever as estratégias de seleção dos candidatos utilizadas para reconhecer aqueles que melhor coadunam com a oportunidade de estágio;

**6.1.17** - Descrever os mecanismos de encaminhamento para a entrevista de seleção do candidato;

**6.1.18** - Descrever os procedimentos utilizados no acompanhamento/manutenção do estudante e da atividade de estágio.

**6.2** - Apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional, a ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior em quantidade e complexidade equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta pontos percentuais) do quantitativo de estagiários previsto para contratação, conforme o Termo de Referência.

**6.3** - Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de atuação no ramo, como fomentadora de uma postura e conduta profissional dos estagiários. Assim, o agente de integração deverá estar atento não só aos aspectos de formação educacional, mas também aos de cunho pessoal e social, identificando aspectos vocacionais, postural, de conduta, de vocabulário, de apresentação pessoal e, ainda, aquelas relavas à vulnerabilidade social.

**6.4** - O Atestado de Capacidade técnico-operacional deverá conter ainda:

**6.4.1** - Nome do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, o período de execução dos serviços e o número do contrato;

**6.4.2** - Registro de que não consta dos arquivos do órgão emissor do atestado nenhuma situação desabonadora de aspectos comerciais ou técnicos da CONTRATADA; e

**6.4.3** - Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais e, se for o caso, para visita ao órgão para conhecimento das atividades do agente integrador.

**6.5** - Após o processo de seleção do candidato mais adequado à vaga ofertada, permanece ainda a necessidade de um acompanhamento instrutivo, por parte do agente de integração, que garanta constante avaliação do estagiário, de forma a constatar, eventuais dificuldades, limitações ou necessidades de preparação, ensino ou realocação do estagiário em suas funções.

**6.6** - Ademais, a CONTRATADA deverá efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-estágio, bem como o vale transporte aos estudantes contratados, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**6.7** - Durante o processo de recrutamento a CONTRATADA deverá encaminhar os candidatas, em número mínimo de 5 (cinco), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela EPL, sempre observado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE;

**6.8** - O Agente de integração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para efetivar a contratação do estudante selecionado para vaga de estágio, contados a partir da informação da EPL acerca da escolha do candidato.

**6.9** - As prorrogações dos Termos de Compromisso de Estágio deverão ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da informação da EPL. Devendo a CONTRATADA alertar a EPL sobre o vencimento dos contratos com 30 (trinta) dias de antecedência.

**6.10** - Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web para facilitar a execução de toda parte administrativa, conforme descrição a seguir:

**6.10.1** - Gestão da quantidade de bolsas ocupadas, disponíveis e com preenchimento em andamento;

**6.10.2** - cadastro dos candidatos e estagiários;

**6.10.3** - banco de dados com informações dos estagiários ativos;

**6.10.4** - solicitação de candidato para cada vaga;

**6.10.5** - aprovação de candidato para cada vaga;

**6.10.6** - elaboração de Termos de Concessão de Estágio, renovações contratuais, termos aditivos e rescisões, com alertas sobre pendências;

**6.10.7** - acompanhamento automatizado dos períodos dos recessos, sinalizando quando o direito for adquirido, e quantos dias podem ser usufruídos (cálculo de acordo com o tempo de estágio);

**6.10.8** - realização de avaliações semestrais individuais.

**6.11** - Na seleção de estagiários, haverá reserva de vagas para portadores de deficiência, em consonância com o previsto na legislação vigente, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a avaliação dos candidatos inscritos para as cotas, abrangendo toda a estrutura necessária para a realização dessa avaliação.

**6.12** - O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor total do contrato.

**6.13** - Portanto, para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos mínimos acima descritos, buscando no mercado empresa em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados.

## **7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

<b>NÍVEL - %</b>	<b>% máximo permitido de estagiários em relação ao quadro aprovado de pessoal</b>	<b>Quantitativo máximo permitido de estagiários</b>	<b>Reserva para portadores de deficiência (10%)</b>
SUPERIOR	20%	29	3
<b>TOTAL</b>		<b>29</b>	<b>3</b>

## **8 - DA BOLSA ESTÁGIO**

**8.1** - O valor da bolsa-estágio é oferecido em modelo de escalonamento. A EPL vem fazendo uso desta metodologia nos últimos anos, a progressão da bolsa-estágio se deve a qualidade do programa de estágio da Empresa, que já obteve sucesso e nota máxima em suas avaliações e trabalhos desenvolvidos nos 5 anos anteriores de programa.

**8.2** - As atividades desenvolvidas são compatíveis com o semestre ou ano que o estudante estiver cursando e o valor da bolsa será definido de acordo com a proporção da conclusão da carga horária do curso (vide tabela a seguir):

### **a) CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS:**

<b>Escolaridade</b>	<b>0 a 25%</b>	<b>25% a 50%</b>	<b>50% a 75%</b>	<b>75% a 100%</b>
Nível Superior	R\$ 800,00	R\$ 850,00	R\$ 900,00	R\$ 950,00

**b) CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS:**

Escolaridade	0 a 25%	25% a 50%	50% a 75%	75% a 100%
Nível Superior	R\$ 1.150,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.300,00

**c) VALOR ESTIMADO DO VALE TRANSPORTE**

Valor unitário	R\$ 11,00
Valor (R\$11,00 x 22 dias x 29 estagiários)	R\$ 7.018,00

**9 - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**9.1** - A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativo-operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc.), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção, acompanhamento e atividades de educação presencial e a distância orientada aos projetos de aprendizagem e inovação dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas, todas as despesas decorrentes da execução do objeto e o lucro.

**9.2** - A Taxa de Administração máxima estimada para as contratações tradicionais que não incluem os requisitos de aprendizagem e inovação para ampliar a performance pública é de **R\$ 25,41 (vinte e cinco reais e quarenta e um centavos)**, considerando a mediana dos percentuais praticados na administração pública.

**9.3** - O valor referente à taxa de administração será aplicado sobre a quantidade de bolsas de estágio constante nas tabelas do item 7 do presente estudo técnico.

**9.4** - As propostas de preços deverão ser apresentadas contendo o VALOR GLOBAL, correspondente ao número estimado de estudantes em estágio multiplicado pelos valores máximos estimados das bolsas de estágio mais alta, multiplicado pelo percentual da Taxa de Administração, mais o vale transporte a ser concedido. A taxa de administração será calculada apenas sobre o valor da bolsa de estágio, não incidindo sobre o valor do auxílio transporte.

**10. MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

**10.1** - Para a realização desta licitação foi elaborada a pesquisa de Preços em contratações públicas similares.

Descrição da Aquisição/Contratação	Dados dos Contratos				
	Órgão	Contrato	Vigência	Fornecedor	Taxa de Adm.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIAR O RECRUTAMENTO, A PRÉ-SELEÇÃO, O ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, CANDIDATOS A ESTÁGIOS NA SEDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE – ANTT.	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE - ANTT	13/2015	Até 05/12/2020	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA – CIEE	R\$ 54,06
CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO ESCRITÓRIO CENTRAL DA EPE, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – RJ.	EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE	30/2016	Até 14/07/2020	INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO – INQC	R\$ 25,83
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIAR O RECRUTAMENTO, A PRÉ-SELEÇÃO, O ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, CANDIDATOS A ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, NA SEDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, EM BRASÍLIA/DF.	AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA	02/2019	Até 07/03/2021	AGÊNCIA DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA – AGIEL	R\$ 21,82
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, CONFORME DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E PORTARIA TSE Nº 672 DE 28 DE JUNHO DE 2016, PARA, EM CONJUNTO COM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL,	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE	98/2016	Até 21/12/2020	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA – CIEE	R\$ 24,98

PROPICIAR PLENA PERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES VOLTADO A ALUNOS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR.					
--	--	--	--	--	--

**10.2** - A amostra da pesquisa contou com os valores obtidos em contratações públicas. Nesse sentido, a pesquisa considerou o interregno temporal menor que um ano, uma vez que um período maior é mais suscetível a sofrer o efeito de variações diversas como, por exemplo, do preço de insumos, dos impostos incidentes, serviços eventualmente terceirizados, dentre outros.

**10.3** - Esta unidade juntou aos autos a planilha contendo Mapa Comparativo de Preços constante na tabela supramencionada, as fl. 34.

**10.4** - No que diz respeito aos métodos para avaliar os preços, a IN SLTI/MP nº 05/2014 estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, o resultado dessa pesquisa será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos. A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, ou seja, não há desconsideração dos preços inexecutáveis ou excessivamente elevados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos. O preço mínimo é aconselhável quando por motivo justificável não for mais benéfico o uso da média ou da mediana.

**10.5** - A “média saneada” consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais. Para definir a “média saneada”, a amostra deve conter valores razoavelmente homogêneos. Segundo Reis e Reis (2002), uma maneira de avaliar se a amostra está suficientemente homogênea é utilizando o Coeficiente de Variação. A doutrina matemática trata o “Coeficiente de Variação” ou “CV” como uma maneira segura de definir se uma amostra é razoavelmente homogênea, sendo calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados ou “amostra”.

**10.6** - O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra. Em geral, um coeficiente de variação menor que 25% indica razoável homogeneidade. Usando o CV como parâmetro de homogeneidade do conjunto de dados, pode-se expurgar os extremos inferiores e superiores, de tal forma a obter CV menor que 25%. Para delimitar esses extremos, calcula-se a média mais (+) o desvio padrão (limite superior) e a média menos (-) o desvio padrão (limite inferior). O que estiver fora dessa faixa é eliminado.

**10.7** - É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preços obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013- 1C. Assim, para obtenção do resultado da pesquisa, não poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexecutáveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. Os critérios e parâmetros a serem analisados devem ser os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual se busque excluir aquelas que mais se destoam dos demais preços pesquisados.

**10.8** - Para obtenção dos valores de referência, foi calculado a média, o desvio padrão, o coeficiente de variação (desvio padrão dividido pela média). Também foram calculados os valores mínimo e máximo (média menos desvio padrão e média mais desvio padrão, respectivamente).

**10.9** - Após realização da pesquisa de preços, análise dos dados e elaboração de planilha contendo o tratamento matemático-estatístico, esta unidade sugere, s.m.j, que o valor de referência anual da contratação é de R\$ 8.840,94 (oito mil, oitocentos e quarenta e noventa e quatro).

**10.10** - Cabe destacar que a metodologia utilizada para o cálculo dos valores de referência segue o disposto na IN SLTI/MP nº 05/2014. Segue-se, também, o recomendado no “Caderno de Logística Pesquisa de Preço – Versão 2.0-Abril de 2017”, elaborado pelo então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no “Manual de Orientação Pesquisa de Preços - Edição 2017”, elaborado pela Coordenadoria de Auditoria de Aquisições e Contratações, da Secretaria de Auditoria Interna, do Superior Tribunal de Justiça, e na obra “Preço de Referência em Compras Públicas (Ênfase em Medicamentos)”, de autoria de Franklin Brasil, Auditor da CGU.

**10.11** - A contratação para intermediação no âmbito das ações de estágio, está prevista na Lei nº 11.788/2008 e na Instrução Normativa nº 213/2019, que tratam da possibilidade de contratação de agentes de integração por meio de instrumento jurídico apropriado, observadas as normas gerais de licitação.

**10.12** - A utilização de agentes de integração é usual nos contratos públicos federais, conforme se verifica na pesquisa de preços acima acostada.

**10.13** - Os contratos e seus respectivos termos aditivos, que embasaram a presente pesquisa encontram-se acostados aos autos as fls. 03 a 33.

**10.14** - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **11 - ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** - O valor máximo estimado para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência é de **R\$ 545.456,94 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos)** anuais, considerando o valor máximo da bolsa de estágio na carga horária de 30 (trinta) horas.

**11.1** - O cálculo é baseado no valor mensal da bolsa mais alta, acrescida da taxa de administração e do vale transporte, multiplicada por 12 meses.

**11.1** - Segue abaixo o quadro de composição do valor estimado da contratação:

### **QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO**

Nível	Qtda. Máxima de Estagiários	Valor Unitário Máximo da Bolsa de Estágio	Valor Total Máximo da Bolsa de Estágio (MENSAL)	Taxa de Administração Máxima	Valor Total Estimado da Taxa de Administração	Vale Transporte (Valor máximo)	Valor Total Mensal
Superior 30h e 20h	(A)	(B)	(C) = A x B	(D)	(E) = A x D	(F) R\$ 11,00 x 22 dias x 29 estagiários	(G) = C+E+F
	29	R\$ 1.300,00	R\$ 37.700,00	R\$ 25,41	R\$ 736,75	R\$ 7.018,00	R\$ 45.454,75

VALOR TOTAL ANUAL	(H) = G X 12	R\$ 545.456,94
-------------------	--------------	----------------

## **12 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

**12.1** - A EPL vem contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento do processo educativo de jovens estudantes do superior, por intermédio de seu programa de estágio, cujo objetivo é oportunizar aos educandos o contato inicial com o mercado de trabalho.

**12.2** - A edição da Lei nº 11.788/2008, regulamentada pela Instrução Normativa nº 213 de 17 de dezembro de 2019- SGDP-ME, permite que os órgãos da Administração Pública façam uso, a seu critério, dos serviços de Agentes de Integração, públicos ou privados, para auxiliarem no gerenciamento de suas vagas de estágio.

**12.3** - Uma das formas de recrutar, selecionar e contratar estagiários é por meio de instrumentos celebrados diretamente entre o órgão e instituições de ensino. Neste contexto, informa-se que a Gerência de Pessoas, Conhecimento e Inovação – GEPES não possui condições de absorver as atividades inerentes ao recrutamento, seleção, acompanhamento de estagiários e controle de instituições de ensino para efetivar o corpo de estagiários da EPL, bem como, providenciar a confecção de termos de compromisso de estágio (TCE), termos aditivos e declarações de todos os estagiários participantes do programa de estágio da EPL.

**12.4** - Considerando a relevância da presente demanda, bem como as limitações da Administração quanto à força de trabalho atual da GEPES, a EPL carece de parceria com entidade especializada para atuar na condução dos procedimentos necessários à viabilização do recrutamento, da seleção, da contratação e do acompanhamento dos estágios supervisionados.

**12.5** - Neste contexto, a contratação de Agente de Integração que possa, em especial, auxiliar na execução do Programa de Estágio, no que se refere à relação entre a EPL, as instituições de ensino e os estagiários, é fundamental para a continuidade do Programa, comungando com o interesse público, e permitindo o acesso dos estudantes às oportunidades de conhecimento teórico e prático na Administração Pública.

## **13 - DA JUSTIFICATIVA DA NATUREZA CONTINUADA**

**13.1** - Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

**13.2** - O serviço de identificação, seleção e disponibilização de estagiários para a EPL representa uma necessidade perene, não só em função das atividades desempenhadas por aquela mão de obra, mas também em razão da necessidade de a Administração promover a efetivação da política pública de estágio, votada para a inserção no mercado formal de estudantes, por meio da atuação do chamado Agente de Integração de Estágio, motivo pelo qual a prestação de serviços que se pretende contratar possui natureza continuada, visto que a sua interrupção acarretaria impacto não só na execução das atividades em diversos setores da EPL, mas na própria atuação da Administração na implantação de uma política pública de interesse social.

**13.3** - Em decorrência do acima indicado, entende-se pela natureza continuada dos serviços a serem contratados, em conformidade com os dispositivos legais vigentes (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017).

## **14 - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS**

**14.1** - Merece relevância a contratação do Agente de Integração ao avaliarmos o custo/benefício de designação de tantos profissionais quantos forem necessários para gerir e atuar no programa de estágio, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação, desenvolvimento e programa.

**14.2** - Registre-se, ainda, que a contratação de Agente de Integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Portanto, faz-se necessária a contratação de um Agente de Integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários, visando atender plenamente a legislação vigente.

## **15 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

**15.1** - Com base nos elementos anteriores apresentados, esta Equipe de Planejamento da Contratação se manifesta pela viabilidade da contratação de agente de integração para auxiliar a operacionalização do programa de Estágio da EPL.

**15.2** - Para a contratação não haverá necessidade de adequações no ambiente de trabalho visto que já existem postos de estágio nas diversas unidades da EPL, atendendo as vagas disponíveis no contrato vigente.

**15.3** - Impende consignar, por oportuno, que o objeto da contratação não será parcelado, tendo em vista o reduzido quantitativo de estagiários, bem como tratar-se de prestação de serviços cujas características e modelo de gestão estarão melhor atendidos num relacionamento contratual com um único prestador de serviços, motivo pelo qual a opção que melhor atende a EPL é o não parcelamento do objeto.

## **16 - APROVAÇÃO E ASSINATURA**

**16.1** - A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Documento de Origem da Demanda, juntado à fl. 02.

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
_____	_____

<b>Alexandre Coelho Geanbastiani</b> <b>Matrícula/SIAPE: 1060280</b> Brasília, 08 de maio de 2020	<hr/> <b>Hugo Marcus Silva Teixeira</b> <b>Matrícula/SIAPE: 1791489</b> Brasília, de maio de 2020
<b>AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA</b>	
<hr/> <b>Grasielle de Oliveira Abrantes</b> <b>Matrícula/SIAPEE: 1577361</b> Brasília, de maio de 2020	
<b>AUTORIDADE MÁXIMA</b>	
<hr/> <b>Marcelo Guerreiro Caldas</b> <b>Matrícula/SIAPE: 2774318</b> Brasília, de maio de 2020	

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – MAPA DE RISCOS**

FASE DE ANÁLISE			
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato			
<b>RISCO 01 : Contratação de estagiários com perfil inadequado:</b> Esta Empresa carece buscar apoio técnico operacional para conduzir as atividades de recrutamento e seleção com foco na aprendizagem social, profissional e cultural. Devido a singularidade de cada área, é possível que haja divergência entre os perfis adequados.			
<b>Probabilidade</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano</b>	Equivocar-se na seleção/habilitação de estudantes para ocupar as vagas de estágio disponíveis.		
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Determinar como cláusula contratual que o agente integrador faça uma triagem seletiva prévia e apresente currículos compatíveis com a necessidade da EPL.		GEPES	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Adoção de procedimentos para viabilizar a contratação de um Agente de Integração que detenha capacidade de prestação de serviços qualificados abrangendo todos os Estados da Federação, logo ao término do contrato existente, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços;		GEPES  GELIC	
FASE DE ANÁLISE			
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato			
<b>RISCO 02: Comprometer a execução das atividades dos setores da EPL:</b> O estágio é política pública inclusiva de jovens			

no mercado de trabalho, a ausência de recursos humanos em quantidade e com qualificação adequada para monitorar, a regularidade escolar, e orientar o estudante sob aspectos sociais do processo, indicam para a necessidade de contratação de instituição que possa conduzir os processos de trabalho relacionados ao estágio de forma a viabilizar a preencher as vagas de estágio disponíveis, bem como, orientar os estágios sobre todos os aspectos que envolvem a permanência durante o período de estágio na EPL.			
<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano</b>	Comprometendo as atividades dos setores do Mapa por não fornecer as informações necessárias aos estagiários		
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Inclusão de cláusula contratual descrevendo as obrigações do agente integrador, que imponha meios de orientação ao estudante sobre o processo de estágio, bem como sobre a necessidade de coibir situações que inviabilizem sua permanência no Mapa.		GEPES	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Adoção de procedimentos para viabilizar a contratação de um Agente de Integração que detenha condições de orientar os estudantes e também acompanhar junto as diversas instituições de ensino a regularidade estudantil dos estagiários, logo ao término do contrato existente, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços;		GEPES GELIC	
<b>FASE DE ANÁLISE</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato			
<b>RISCO 03: Ações judiciais contra a EPL:</b> O acompanhamento inadequado da permanência de estagiário sem frequência regular em instituição de ensino poderá ocasionar ações trabalhistas com alegações de direitos à cadastramento no PIS/PASEP, fazer jus ao aviso prévio em caso de rescisão contratual, à 13º salário, bem como, a pretensão de se aplicar ao estagiário as obrigações relativas a contrato de experiência, contribuição sindical, aviso prévio, 1/3 sobre férias (recesso) e verbas rescisórias.			
<b>Probabilidade</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano</b>	Prejuízo ao Erário considerando o inadequado acompanhamento da situação do estagiário no que se refere à reprovação, mudança de curso, trancamento ou desligamento de estudantes da instituição de ensino no decorrer do TCE;		
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Inclusão de cláusula contratual ao agente integrador que imponha meios de controle periódico da frequência do estudante, para coibir situações de reprovação, mudança de curso ou desligamento de estudantes da instituição de ensino no decorrer do TCE.		GEPES	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Adoção de procedimentos para viabilizar a contratação de um		GEPES	

Agente de		GELIC	
Integração que detenha condições para acompanhar a regularidade estudantil dos estagiários, logo ao término do contrato existente, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços.			
<b>FASE DE ANÁLISE</b>			
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato			
<b>RISCO 04: Contratação irregular de estagiário:</b> Efetivar a contratação do estagiário em prazo superior ao Termo de Referência.			
<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alto
<b>Dano</b>	Desvirtuamento do programa de estágio		
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Solicitar aos estagiários que comprovem, semestralmente, a regularidade de frequência do curso de graduação.		GEPES	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Adoção de procedimentos para viabilizar a contratação de um Agente de Integração que detenha condições para acompanhar a regularidade estudantil dos estagiários, logo ao término do contrato existente, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços.		GEPES	
<b>FASE DE ANÁLISE</b>			
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato			
<b>RISCO 05: Suspender ou interromper os serviços contratados:</b> A empresa contratada deixar, subitamente de cumprir com o pactuado em contrato.			
<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano</b>	Prejuízo ou paralização do programa de estágio.		
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Realizar uma fiscalização eficiente para boa execução do contrato		GEPES	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Aplicação de penalidade		GEPES	

RESPONSÁVEL
Coordenação de Administração de Pessoal Gerência de Pessoas, Conhecimento e Inovação

**ANEXO IV****INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

INDICADOR	
<b>FINALIDADE</b>	Garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação dos serviços com qualidade e atendimento célere às demandas da EPL.
<b>META A CUMPRIR</b>	Atendimento às demandas da EPL na forma especificada no contrato e termo de referência.
<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO</b>	Tabela de pontuação de ocorrências
<b>FORMA DE ACOMPANHAMENTO</b>	Verificar as ocorrências efetuando o devido registro das mesmas para apuração total ao fim do mês
<b>PERIODICIDADE</b>	Mensal
<b>MECANISMO DE CÁLCULO</b>	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período de um mês, conforme tabela de pontuação.
<b>INICIO DE VIGÊNCIA</b>	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período de um mês, conforme tabela de pontuação.
<b>FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO</b>	1 ponto = 100% da fatura, não há ajuste, apenas notificação de advertência, em eventuais faltas leves não identificadas neste instrumento; 2 pontos = 98% da fatura, ou seja, glosa de 2% sobre o valor da nota fiscal; 3 a 5 pontos = 95% da fatura, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da nota fiscal; Acima de 5 pontos = 93% da fatura, ou seja, glosa de 7% sobre o valor da nota fiscal, acrescido de 1% para cada ponto extra, limitado a 20%.
<b>SANÇÕES</b>	De 20 a 30 pontos = 10 % de multa sobre o valor da nota fiscal; Acima de 30 pontos = 10% de multa sobre o valor da nota fiscal+ rescisão contratual.

Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará a Contratada, de acordo com o quadro seguinte:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	PRAZO
1	Assegurar que os Termos de Compromisso e prorrogações estejam assinados por todos no prazo.	Diário
2	Encaminhar os currículos solicitados.	Diário
3	Não interromper a prestação do serviço por quebra, sinistro ou	Retomada do serviço em

	qualquer outro motivo.	até 2 horas
4	Realizar o pagamento dos estagiários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.	Diário
5	Manter escritório e representante disponível no Distrito Federal	Diário

A tabela de pontuação de ocorrências se refere ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento das obrigações contratuais, conforme tabela acima, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO TOTAL
1	Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades do estágio em número inferior a 5 (cinco).	1		
2	Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades do estágio em prazo superior a 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da EPL.	1		
3	Efetivar a contratação do estagiário em prazo superior a 10 (dez) dias úteis a partir da informação da EPL acerca da escolha do candidato.	1		
4	Efetivar as prorrogações dos Termos de Compromisso de Estágio em prazo superior a 10 (dez) dias úteis a partir da informação da EPL.	1		
5	Realizar o pagamento das bolsas de estágio após o 5º (quinto) dia útil de cada mês.	1		
5	Não manter escritório com telefone, acesso a correio eletrônico e representante no Distrito Federal.	3		
6	Suspender ou interromper os serviços contratados.	4		

#### ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ QUE ENTRE SI

CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

S. A. E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

#### CONTRANTE

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília/DF, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

#### CONTRATADA

EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no (a) \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_.

Entre as partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº **50840.000178/2020-99** e em observância às disposições das Leis nºs 13.303, de 30 de junho de 2016, 10.520, de 07 de julho de 2002 e 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008, dos Decretos nºs 10.024, de 20 de setembro de 2019, 3.555, de 8 de agosto de 2000 e 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Orientação Normativa nº 213 – SGP-ME, de 17 de Dezembro de 2019, e ainda dos Regulamentos de Licitação e de Gestão e Fiscalização dos Contratos da EPL, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração para auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado, a estudantes de nível superior no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à Proposta da Contratada de \_\_/\_\_/20\_\_, independentemente de transcrição.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o **limite de 60 (sessenta) meses**, contados da data de sua celebração, na forma do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e artigo 29 do Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (escrever por extenso), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (escrever por extenso).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39253/395001

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho:

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - o prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 21 do Termo de Referência.

**6 - CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1 - As exigências referentes a garantia da presente contratação, são aquelas estabelecidas no item 23 do Termo de Referência.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, REGIME E MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 5, 6, 7, 8, 9 e 12 do Termo de Referência.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência.

#### **9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 - Constitui motivo para a rescisão contratual:

- I. o descumprimento, ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- III. a subcontratação de objeto contratual a quem não atenda as condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da EPL;
- IV. a fusão, cisão, incorporação ou associação da Contratada com outrem não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, e sem prévia autorização da EPL;
- V. o desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do Fiscal do contrato;
- VI. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo interno;
- IX. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- X. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 - Indenizações e multas.

10.3 - O CONTRATANTE poderá:

10.3.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

10.3.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

10.4 - O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

10.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a Contratada o exercício da ampla defesa e do contraditório.

10.6 - Os motivos apresentados pelo gestor do contrato e a resposta da Contratada serão encaminhados para análise da Procuradoria Jurídica (PROJUR) da EPL, para avaliação acerca da rescisão.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

11.1 - É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

11.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12 - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 38, do Regulamento Interno de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL e alterações, bem como pelas disposições dos itens 24 e 25.16 do Termo de Referência.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

12.4.1 - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.4.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

12.4.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

12.4.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13 - CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1 - As condições relativas ao reajustamento de preços encontram-se definidas no item 22 do Termo de Referência.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 - Situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidas pelos princípios gerais de direito privado e, no que couber, pelos princípios gerais da teoria geral dos contratos.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

15.1 - Os termos deste CONTRATO podem ser classificados como confidenciais pela CONTRATANTE, ou, de comum acordo, por ambas as partes.

15.2 - Nenhuma das partes poderá revelar informações a terceiros acerca deste CONTRATO e dos seus termos, bem como das transações decorrentes, sem o prévio consentimento formal e por escrito da outra parte.

15.3 - Independe de consentimento da outra parte se a informação decorre de obrigação legal, de ordem judicial ou de determinação ou requerimento de algum órgão de controle, como Tribunais de Contas ou Ministério Público.

15.4 - Cabe às partes cumprirem as seguintes regras de sigilo, além daquelas definidas por lei ou outras, convencionadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

15.4.1 - Cumprir as diretrizes prévia e formalmente comunicadas e aceitas pela outra parte, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações.

15.4.2 - Não acessar informações sigilosas da outra parte, salvo quando previamente autorizado por escrito.

15.4.3 - Sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a) Manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste CONTRATO.

b) Limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações.

c) Informar imediatamente caso tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações para remediar qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas.

15.4.4 - Entregar a outra parte, ao término da vigência deste CONTRATO, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste CONTRATO.

15.5 - Cabe as partes assegurar que o cumprimento do sigilo das informações se estende aos seus empregados, servidores ou dirigentes, devendo ser aderidas formalmente.

15.6 - A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente para a CONTRATADA durante 05 anos do término deste CONTRATO, e, para a CONTRATANTE, no mesmo prazo ou superior, conforme determinado pela EPL.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MAPA DE RISCOS**

16.1 - A **CONTRATANTE** tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis no Mapa de Riscos, constante do Termo de Referência.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo ou instrumento hábil a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

17.2 - Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

17.3 - Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

17.4 - Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

17.5 - Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, e Decreto 7.746/2012) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que:

17.5.1 - O objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

17.5.2 - Maior eficiência na utilização de recursos naturais;

17.5.3 - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

17.5.4 - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

17.5.5 - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços.

#### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

18.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – EPL	EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – EPL

---

Representante Legal

**TESTEMUNHAS**

NOME CPF	NOME CPF
-------------	-------------



Referência: Processo nº 50840.000178/2020-99



SEI nº 2508715

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C8º andar - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 3426-3719 - [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br)